



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALACIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº 001/CMVA/2017
PROJETO DE LEI N.º 041/GP/PMVA/2016
LEI MUNICIPAL N.º 781/PMVA/2017
DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

**“ESTIMA E RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vale do Anari, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Publica Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Publica Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 23.038.385,58 (vinte e três milhões, trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos novecentos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	1.051.385,00
Receitas de Contribuições	R\$	516.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.879.468,75
Receita de Serviços	R\$	176.400,00
Transferências Correntes	R\$	20.458.491,20
Outras Receitas Correntes	R\$	362.381,00
Receita de Contribuição – Intra	R\$	1.092.361,63
Dedução para Formação do FUNDEB	R\$	- 2.498.100,00

Total **R\$** **23.038.385,58**



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALACIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ **23.038.385,58** (vinte e três milhões, trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS	R\$	12.965.098,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	6.900.589,43

II – DESPESA DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$	431.160,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	660.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.971.537,25
RESERVA LEGAL RPPS	R\$	100.000,00

Total	R\$	23.038.385,58
--------------	------------	----------------------

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento e Transferência até o limite de 25% (Vinte e cinco) do valor total do orçamento.

Art. 6º - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Art. 7º - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALACIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 10 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

MANOEL PEREIRA DA SILVA
Presidente

